

Lei nº 73 de 15 de outubro de 1968

Reorganiza os serviços administrativos do município e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Os serviços administrativos do Município de São Sebastião da Bela Vista, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 4.820, de 15 de março de 1964, a partir desta data, passam a ser constituídos das seguintes unidades orgamentárias:

- | | | | |
|----------|----|---|---|
| Órgão | I | - | Câmara Municipal |
| Unidade | 0 | - | Gabinete e Secretaria da Câmara |
| Órgão | II | - | Prefeitura Municipal |
| Unidades | 1 | - | Gabinete e Secretaria da Prefeitura |
| | 2 | - | Serviço da Fazenda |
| | 3 | - | Serviço da Contabilidade |
| | 4 | - | Serviço de Patrimônio |
| | 5 | - | Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social |

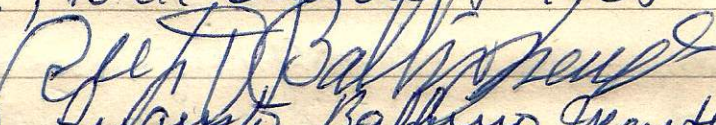
6 - Serviço de obras Públicas

7 - Serviço Municipal de estradas de Rodagem

Art. 2º - A competência e as atribuições de cada Unidade orgamentária do art. 1º, são as seguintes em leis e regulamentos em vigor ou a serem baixados pelo Senhor Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968

(a) 
Augusto Babbino Mendes
Prefeito Municipal

(a) Maria Duarte Junho
Secretária

São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do Registro

Visto: